



CONTRATO Nº 41/2015
PROCESSO Nº 23443.003086/2015-11
PREGÃO SRP N.º 53/2015

CONTRATO Nº 41/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS E A EMPRESA MARCIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA - ME, PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL SEM GÁS, EM GARRAFÕES DE 20 LITROS.

A Reitoria Do Instituto Federal De Educação, Ciência E Tecnologia Do Amazonas, Sediada A Rua Ferreira Pena, Nº 1.109, Centro – Manaus/AM, CNPJ: 10.792.928/0001-00, Doravante Denominada Simplesmente CONTRATANTE, Neste Ato Representado Por Seu Magnífico **REITOR ANTONIO VENANCIO CASTELO BRANCO**, Brasileiro, Casado, Portador Do RG Nº 880795/SESEG/AM E Do CPF Nº 335.823.602-10, Residente E Domiciliado Nesta Cidade, Na Av. Buriti, Rua 02, Residencial Eliza Miranda, S/N, CEP: 69075-000 Manaus - AM E Do Outro Lado A Empresa **MARCIA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA – ME**, CNPJ/MF Nº 14.539.454/0001-40, Estabelecida Na Rua Leopoldo Neves, N.º 150, Bairro Santa Luzia, CEP: 69.074-510 Manaus/AM, De E-Mail Mgcoemrcialst@Hotmail.Com, Telefone 3629-0825, Doravante Denominada CONTRATADA, Neste Ato Representado, Pela senhora **Sabrina Freire da Costa**, CPF de nº 005.189.592-79, Domiciliado Nesta Cidade Rua Leopoldo Neves- 150, Santa Luzia, CEP: 69.074-510 Manaus - AM, com Fundamentos No Disposto Lei 8.666/93, Art. 24. Inciso IV, Aplicando-Se Subsidiariamente, No Que Couber, O Art. 54 E Seguintes Da Lei 8.666/93 E Suas Alterações Subsequentes, Os Preceitos Do Direito Público E Supletivamente Nos Princípios Da Teoria Geral Dos Contratos, Mediante As Cláusulas E Condições A Seguir Estabelecidas, Ajustam A Execução Do Presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1 - O presente instrumento tem por finalidade o fornecimento de água mineral em garrações de 20 litros, com lacre de segurança, envolvido em plástico de proteção, mediante troca de vasilhames, dentro da validade.

OBJETO	PREÇO UNITÁRIO	ESTIMATIVA MENSAL	QUANTIDADE TOTAL	VALOR TOTAL
Água mineral sem gás, em garrações de 20 litros, com lacre de segurança, envolvido em plástico de	R\$ 3,78	120	1440	R\$ 5.443,20

Sabrina Freire da Costa
S. Costa



proteção, mediante troca de vasilhames, dentro da validade.				
---	--	--	--	--

1.2 – Os preços são fixos e irremovíveis, de acordo com a legislação em vigor, salvo se após cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da entrega, para manter o padrão inicial do objeto contratado, haja uma variação de custos determinada por alterações comprovadas do mercado, caso que se procederá à revisão no preço ajustado, em conformidade com o aumento ou redução de custos.

1.3 – Serão faturadas somente as quantidades de galões e vasilhames utilizados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E DATA DE ENTREGA.

2.1 – O prazo de início do fornecimento do objeto será no máximo 02 (dois) dias úteis contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU.

2.2 – Local de Entrega: Rua Ferreira Pena, n.º 1.109, Centro, CEP: 69.025-010 Manaus – AM, CNPJ: 10.792.928/0001-00 Reitoria do IFAM, horário: das 8hrs às 17:00 horas.

2.3 – Os vasilhames de água mineral de 20 litros serão substituídos conforme a necessidade, sendo faturado somente o que for utilizado;

2.4 – Os garrafões deverão conter: rótulo de classificação da água, aprovado pelo Departamento Nacional de Produtos Minerais – DNPM; lacres, garantindo a sua inviolabilidade; prazo de garantias; marca do produto; etiqueta de identificação com o número da Portaria da Lavra e demais exigências legais;

2.5 – O garrafão que apresentar o lacre violado, danificado, prazo de validade vencido ou não obedecer rigorosamente às exigências do presente termo, será recusado. Hipótese em que a CONTRATADA deverá substituí-lo sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) horas do recebimento da comunicação da recusa;

2.6 – O prazo de validade constante no rótulo do produto não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de entrega de cada produto;

2.7 – A CONTRATADA deverá disponibilizar números de telefones, endereço eletrônico e um representante para recebimento dos pedidos e informações;

Alcina

Flora



- 2.8 – A CONTRATADA deverá efetuar entrega no prazo máximo de 1 (uma) hora após o recebimento do pedido;
- 2.9 – Os locais de entrega poderão ser alterados conforme solicitação do Gestor do Contrato, em face de mudança das instalações de funcionamento da CONTRATANTE ou por outros fatores devidamente justificados, sem ônus à Reitoria do IFAM;
- 2.10 – A CONTRATADA deverá obedecer todas as normas e Leis de manuseio de produtos de consumo humano, bem como sempre mantendo os mesmos armazenados em locais apropriados;
- 2.11 – A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos garrafões em vasilhames limpos e desinfetados e bem acondicionados de modo a evitar danos durante o transporte até os locais definidos;
- 2.12 – A CONTRATADA deverá fornecer os vasilhames para reposição dos que apresentarem problemas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 2.13 – A quantidade solicitada semanalmente poderá variar em cada departamento, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, e mediante a comunicação do Gestor;
- 2.14 – Não serão aceitos pela CONTRATANTE, produtos que não apresentem as características estabelecidas neste Termo, bem como aquele diferente da marca ofertada na proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária da União, para a Reitoria, Programa de Trabalho 088506, Fonte 0112, Natureza de Despesa 339030, Plano Interno L20RLP0100N, na Nota de Empenho 2015NE800928.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016, conforme o Art. 57 da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1 – Deverão ser apresentadas nas dependências da CONTRATANTE, em endereço

M. Dina

Frosta



informado na Cláusula Segunda, das 8hrs às 17 horas, preferencialmente no prazo entre os dias 01 (primeiro) a 10 (dez) de cada mês, a fim de serem atestadas e liberadas para o devido pagamento, devendo conter no corpo da nota fiscal as informações a seguir:

- a) Descrição dos serviços, o número do Contrato, o nome do banco, a agência bancária e o número da conta corrente para depósito do pagamento;
- b) Juntamente com a Nota Fiscal de Serviço, deverão ser apresentadas as cópias dos seguintes documentos de suporte:

- b1) Certidão Negativa de Débito CND do Instituto Nacional de Seguridade Social INSS;

- b2) Certificado de regularidade do FGTS;

- b3) Controle (voulcher) com a execução das entregas realizadas;

- c) Quando a documentação para cobrança estiver incompleta e/ou apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, dispondo a Reitoria do IFAM de 10 (dez) dias a partir do recebimento da documentação correta, para análise e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além daquelas determinadas em Leis, Decretos, Regulamento e demais dispositivos legais, nas obrigações do fornecedor, também incluem:

6.1 – Cumprir rigorosamente as solicitações e os prazos de entrega dos garrafões descritos no Termo de Referência e neste Contrato;

6.2 – Apresentar na data da assinatura do Contrato, nome, endereço e telefone de profissional da empresa para responder pela execução dos serviços.

6.3 – Fornecer as análises físico-químicas e bacteriológicas, sempre que o gestor do contrato exigir, arcando com as despesas decorrentes da análise solicitada.

6.4 – Comunicar à Reitoria-IFAM, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações, acontecimentos ou motivos de força maior que impeçam, mesmo que temporariamente, de garantir o fornecimento total ou parcial.

6.5 – Responsabilizar-se por todas as despesas referentes ao manuseio, embalagem, transporte, carga e descarga dos garrafões até o local de entrega;

Alina

Shasta



- 6.6 – Assumir, os riscos e as despesas decorrentes das prestações dos serviços, bem como, os encargos sociais e trabalhistas necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- 6.7 – Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, decorrentes do fornecimento;
- 6.8 – Manter, durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigida para a contratação, sob pena de suspensão do pagamento e/ou rescisão contratual;
- 6.9 – Emitir relatório mensal, no qual deverá constar, a quantidade garrações entregues, bem como os respectivos locais, e tendo com anexo às requisições devidamente assinadas pelo Gestor do Contrato;
- 6.10 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar a prestação a que está obrigada;
- 6.11 – Utilizar pessoal uniformizado e identificado com crachá, para entrega do material contratado, sendo este de bom comportamento, podendo ser exigida a substituição, cujo comportamento ou capacidade a CONTRATANTE julgue impróprio ao desempenho dos serviços contratados;
- 6.12 – Cumprir e fazer cumprir, no que couber, as exigências de normas regulamentadoras da Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 – Efetuar regularmente o pagamento, desde que obedecida às cláusulas e condições estabelecidas;
- 7.2 – Acompanhar a entrega dos garrações de água, podendo recusar qualquer garração de má qualidade, que não esteja de acordo com as normas ou descrições, ou que a água nele contida apresente dúvidas quanto à sua pureza;
- 7.3 – Sustar a execução de qualquer fornecimento que esteja sendo feito em desacordo com o Contrato, normas ou orientação formal;
- 7.4 – A fiscalização exercida pela Reitoria não elimina em hipótese alguma, a responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento.

Mina

Costa



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo fornecimento fora das especificações, pelo atraso na entrega e/ou descumprimento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar conforme o caso, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso por mais de 10 (dez) dias na entrega dos produtos, acrescida de 0,2% (zero vírgula dois por cento) a cada dia de atraso, a contar da data do recebimento da comunicação oficial enviada pela Reitoria do IFAM;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a UNIÃO pelo período de até 02 (dois) anos;
- d) Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.1 – A Aplicação das penalidades ocorrerá, após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.2 – No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

8.3 – Nos prazos de defesa prévia e recurso será aberta vista do processo aos interessados.

8.4 – A advertência e a anotação restritiva no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contidas neste Contrato, quanto, especialmente, àquelas relativas às características dos Produtos, quanto a qualidade, quantidade, prazo ou recusa de

Diana

Sfozta



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificados e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

8.5 – O atraso na entrega do material sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa, conforme condições estabelecidas nos autos deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento ou no do PREGÃO que precedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

8.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

8.7 – A multa aplicada ao Fornecedor e os prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito o Fornecedor, cobrados diretamente ou judicialmente.

8.8 – A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

I - apresentação de documentos falsos ou falsificados;

II - recusa injustificada em retirar a Ordem de Compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

III - reincidência de descumprimento das obrigações assumidas acarretando prejuízos à CONTRATANTE, especialmente aquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos o u de força maior, devidamente justificado e comprovado;

IV - reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

V - prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Administração;

VI - condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.9 – A declaração de inidoneidade poderá ser proposta quando constatada a má-fé, ação

Alcina

Sfoista



maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao órgão ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

8.10 - O inadimplemento das Cláusulas e das condições estabelecidas neste CONTRATO, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A CONTRATANTE promoverá por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

11.1 - A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

12.1 - O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado mediante solicitação formal da CONTRATANTE, à medida que for necessária a entrega do

Alcides

Froster



produto e dentro dos limites estipulados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão contratual, de conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – O foro para dirimir as dúvidas que decorrerem da execução deste contrato é a Justiça Federal Manaus-Amazonas, com expressa renúncia de qualquer outro que tenham ou venham a ter as partes, por mais privilegiado ou especial que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL

15.1 - Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, sem fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

16.1- O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que complementarem cujas normas são consideradas desde já como integrantes do presente Termo, em especial a Lei nº. 8.666/93. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às respectivas, sistemas de penalidade e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Assina

Assina



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS.
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS e CONVÊNIOS



17.1 – O IFAM analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior;

17.2 – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, deverá a CONTRATADA avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço e/ou telefone.

E assim, por se acharem justas e acordadas, assinam as partes deste instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Manaus, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Antonio Vandrigo Castelo Branco
REITOR
Decreto Presidencial MEC, de 10.02.16
n.º 11. DE 11.03.15

MARCIA DAS GRAÇAS SOARES
DA SILVA - ME

TESTEMUNHAS:

NOME: Silvio Sals de Souza

NOME: Gilberto Fernandes L. Junior

CPF: 675 995 402 53

CPF: 649.170.452-15